



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº. 036/2026/SEMA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA  
LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE  
SERVIÇO EM MÃO DE OBRA LTDA.**

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO – SEMA-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 56.085.410/0001-37, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 015XXXXXXX – Detran/PR e do CPF nº. 022.XXX.XXX.XX, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 001/2025/SEMA/MT, de 03/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LAVORO COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇO EM MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **12.029.446/0001-28**, localizada na Avenida Isaac Povoas, nº 901, Sala:1401, Bairro: Goiabeiras, CEP: 78.032-015, Cuiabá/MT, **Telefones: (65) 3054-3303 / (65) 9.9981-0568 / (65) 9.9287-8058, e-mail: lavorocba@gmail.com**, representada pelo Sr. Eduardo Henrique Serra de Oliveira, portador do RG nº \*\*\*\*169 - SEJUSP-MT, CPF: \*\*\*.\*\*\*.041-\*\*, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em referência ao **Processo SEMA-PRO-2026/10591**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 00142/2026/SGDMA/PGEMT**, oriundo da **Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 005/2026/SEPLAG - Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2026/SEPLAG**, sujeitando-se as partes às disposições Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço especializado de motoristas, incluindo mão de obra, encargos sociais, insumos tributos e demais componentes, sob a forma de execução indireta, mediante o preenchimento de postos de trabalho para atendimento das demandas da **Secretaria de Estado de meio Ambiente - SEMA/MT**, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência nº 034/GTRAN/2026**, bem como a **Ata de Registro de Preço nº 005/2026/SEPLAG e Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2026/SEPLAG**.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Página 1 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMACIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- (a) o **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026/SEPLAG**;
- (b) **Ata de Registro de Preços nº 005/2026/SEPLAG**;
- (c) o Termo de Referência do Processo Administrativo nº **SEPLAG-PRO-2025/06016** e o **Termo de Referência Nº 034/GTRAN/2026**;
- (d) a proposta da **Contratada**; e
- (e) anexos dos documentos aqui listados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR DO OBJETO**

**2.1.** Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026/SEPLAG**, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

| GRUPO 01    |                                                                                                                                                                                         |      |       |              |                                              |                              |                             |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|--------------|----------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|
| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                               | UNID | QTD   | ELEM/<br>SUB | VALOR<br>MENSAL POR<br>POSTO /<br>DIÁRIA R\$ | VALOR<br>MENSAL<br>TOTAL R\$ | VALOR TOTAL 24<br>MESES R\$ |
| 1           | SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MOTORISTA INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS SOCIAIS, INSUMOS, TRIBUTOS E DEMAIS COMPONENTES. COM JORNADA DE 44 (QUARENTA QUATRO) HORAS SEMANAIS. CATEGORIA "B". | POS  | 14    | 3716         | 7.727,17                                     | 108.180,38                   | 2.596.329,12                |
| 2           | DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO DOS MOTORISTAS TERCEIRIZADOS A SEREM PAGAS A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇOS, QUANDO DA OCORRÊNCIA DE DESLOCAMENTOS FORA DO MUNICÍPIO DE LOTAÇÃO SEM PERNOITE.   | DI   | 1.700 | 3716         | 149,10                                       | SOB<br>DEMANDA               | 253.470,00                  |
| 3           | DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO DOS MOTORISTAS TERCEIRIZADOS A SEREM PAGAS A EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇOS, QUANDO DA OCORRÊNCIA DE DESLOCAMENTOS FORA DO MUNICÍPIO DE LOTAÇÃO COM PERNOITE.   | DI   | 3.362 | 3716         | 364,80                                       | SOB<br>DEMANDA               | 1.226.457,60                |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                         |      |       |              |                                              |                              | R\$ 4.076.256,72            |

Página 2 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**2.2.** A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto ora contratado, o valor total de **4.076.256,72** (quatro milhões setenta e seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

**2.2.1.** O valor referente ao item 1, constante da tabela acima, será pago mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato mediante Ordem de Fornecimento emitida pela **Gerência de Transportes - GTRAN da Contratante**;

**2.2.2.** Os valores referentes aos itens 2 e 3, constantes da tabela acima, serão pagos sob demanda, conforme for ocorrendo a necessidade, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato mediante Ordem de Fornecimento emitida pela **Gerência de Transportes - GTRAN da Contratante**.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

**3.1.** Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência deste termo de contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura deste Termo, atendidos aos requisitos dos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, cabendo à unidade de contratos atestar a conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras do Decreto Estadual nº 1.525/2022, comprovando que os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a **Contratada** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.

**4.3.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada **12 (doze) meses**, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto nº 1.525/2022, a qual deve obedecer à periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto supracitado.

**4.4.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação

Página 3 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

**4.5.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, instruído conforme definido nos arts. 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

**4.6.** Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e as regulamentações do Estado de Mato Grosso pertinentes ao objeto contratado, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### 5.2. Prazo e horários de execução

**5.2.1.** O prazo para início da execução dos serviços será de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço, emitida pela **Contratante**.

**5.2.2.** Os serviços serão prestados, preferencialmente, no horário compreendido entre **08h00 e 18h00 horas, de segunda a sexta-feira**, perfazendo jornada de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais conforme o posto contratado.

**5.2.3.** Caso o horário de expediente da **Contratante** seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação e, caso seja necessário, o ajuste no valor do contrato.

**5.2.3.1.** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pela **Contratante** e aceito pela **Contratada**.

**5.2.3.1.1.** Havendo anuência da **Contratada**, o mesmo deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.

**5.2.3.1.2.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **Contratada** deverá apresentar justificativa à **Contratante** por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a

Página 4 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

**5.2.4. A Contratada** deverá realizar o controle de assiduidade e pontualidade de seus colaboradores.

**5.2.4.1.** Para o controle da jornada de trabalho nas dependências da **Contratante**, onde houver mais de **10 (dez)** postos de trabalho na mesma unidade, a **Contratada** deverá efetuar o controle por meio de sistema de controle eletrônico, o qual deverá ser fornecido pela **Contratada**, podendo ser por biometria ou outro sistema permitido por lei. Admitir-se-á, excepcionalmente, o uso de registro de ponto manual (papel) para regiões remotas que não possuem facilmente disponível o sistema de registro de ponto eletrônico. Os custos adicionais derivados desta atividade serão caracterizados como Custo Indiretos.

**5.2.4.2.** Caso a **Contratada** faça opção por usar o registro do ponto em equipamento eletrônico biométrico, esta deverá observar o seguinte:

**5.2.5.** Em caso de viagens ou deslocamentos que impeçam o registro do ponto no equipamento eletrônico biométrico, o registro das horas trabalhadas se dará mediante conferência das Autorizações de Deslocamento emitida pela **Contratante**.

### 5.3. Local de Execução

**5.3.1.** A prestação dos serviços, incluído tudo que for necessário para a operacionalização especificada no Termo de Referência deverá ocorrer nos locais indicados na Ordem de Serviço, nos municípios de Cuiabá e/ou Várzea Grande.

### 5.4. Do Preposto e da Instalação Física

**5.4.1. A Contratada** deverá apresentar o preposto no ato da assinatura do contrato, o qual deverá estar à disposição da **Contratante**.

**5.4.1.1.** Caso não possua, a **Contratada** providenciará instalação física de escritório na cidade de Cuiabá e/ou Várzea Grande no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados da assinatura do Contrato, devendo mantê-lo em funcionamento durante toda a sua vigência. A efetiva instalação deverá ser comunicada formalmente à **Contratante**.

**5.4.2. A Contratada** poderá, durante a vigência do contrato, fazer a substituição do preposto e/ou da

Página 5 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



SEMADIC202628452



**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos  
instalação física (escritório), desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao fiscal da **Contratante**.

**5.4.3.** O preposto e a instalação física deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige.

**5.5. Forma de Execução**

**5.5.1. Da qualificação e das atribuições dos profissionais:**

**5.5.1.1.** Os serviços objeto deste contrato referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas exigências de qualificação e atribuições lá descritas.

**5.5.1.1.1. MOTORISTA - CATEGORIA B**

**5.5.1.1.2.** Considerando as atribuições exigidas pela **Contratante**, o código Brasileiro de Ocupação - CBO compatível é o de n.º 7823-05 e 7823-10.

**5.5.1.1.3.** Para a presente contratação, a categoria de referência é o de MOTORISTA – CBO 7823-05 e CBO 7823-10 – 1ª e 3ª Faixa Salarial respectivamente, constante na Convenção Coletiva de Trabalho MT000123/2025 do Sindicato dos Motoristas Profissionais e Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Cuiabá e Região.

**5.5.1.1.4.** Os profissionais serão contratados para exercer atividades em categoria denominada “MOTORISTA”, definidos de acordo com a complexidade das atribuições da categoria:

**5.5.1.2. MOTORISTA – CBO 7823-05 - CATEGORIA B - 1ª Faixa Salarial**

**5.5.1.2.1. Qualificação mínima exigida para a categoria:**

**5.5.1.2.1.1.** Ensino fundamental completo;

**5.5.1.2.1.2.** Possuir 18 (dezoito) anos ou mais;

**5.5.1.2.1.3.** Carteira Nacional de Habilitação Categoria B ou superior, com observação EAR (exerce atividade remunerada);

**5.5.1.2.1.4.** Experiência de no mínimo **6 (seis) meses** de execução de atividade compatível, comprovados em Carteira de Trabalho ou declaração de pessoas jurídicas;

**5.5.1.2.1.5.** Curso de direção defensiva e curso básico de primeiros socorros.

**5.5.1.3. Principais atribuições das categorias:**

Página 6 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452



**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 5.5.1.3.1.** Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores;
- 5.5.1.3.2.** Realizar verificações e manutenções básicas do veículo e saber utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros;
- 5.5.1.3.3.** Ter disponibilidade para viajar a serviço;
- 5.5.1.3.4.** Dirigir veículos automotores, conduzindo-o em trajeto determinado, executando suas funções com prudência e perícia, observando todo o regulamento e normas de trânsito e direção defensiva, obedecendo às instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas e mercadorias;
- 5.5.1.3.5.** Realizar atividades relacionadas ao transporte de pessoas, objetos e documentos, com discrição e sigilo, bem como executar outros serviços compatíveis com a função;
- 5.5.1.3.6.** Examinar as ordens de serviços, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar as suas tarefas;
- 5.5.1.3.7.** Zelar pelo bom andamento do transporte e da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, conferindo segurança e conforto aos passageiros, transeuntes e demais veículos durante o percurso;
- 5.5.1.3.8.** Não colocar em risco em hipótese alguma os ocupantes do veículo quando estiver realizando o trajeto a serviço;
- 5.5.1.3.9.** Não transportar pessoas na carroceria do veículo ou em quantidade que exceda a capacidade permitida por lei para o mesmo;
- 5.5.1.3.10.** Inspeccionar os veículos diariamente, verificando os itens de segurança, condições de funcionamento, nível de combustível, óleo, água, estado geral dos veículos e dos pneus, informando ao setor responsável quando forem necessárias as revisões obrigatórias junto às concessionárias, manutenções preventivas, manutenções corretivas, abastecimento e lavagem;
- 5.5.1.3.11.** Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem do Órgão;
- 5.5.1.3.12.** Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído ou quando autorizado pela chefia ou fiscal do contrato;
- 5.5.1.3.13.** Apresentar-se devidamente asseado, utilizando o fardamento completo e o crachá de identificação fornecidos pela Contratada;
- 5.5.1.3.14.** O rol das atribuições listadas acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, porém compatíveis para o desempenho a contento da função de motorista.
- 5.5.1.4.** O perfil geral exigido para todos os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho, deverá contemplar:

- 5.5.1.4.1.** Senso de organização;

Página 7 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.5.1.4.2.** Dinamismo e iniciativa;

**5.5.1.4.3.** Aptidão para atendimento ao público;

**5.5.1.4.4.** Capacidade de se comunicar com desenvoltura e cordialidade;

**5.5.1.4.5.** Postura compatível com as atividades.

**5.5.1.4.6.** Será também exigido de todo profissional objeto desta contratação, responsabilidade e conduta adequada quanto a:

**5.5.1.4.7.** Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas da Fiscalização;

**5.5.1.4.8.** Conhecer e cumprir o Código de Ética da **Contratante**;

**5.5.1.4.9.** Guardar sigilo sobre documentos e assuntos de trabalho;

**5.5.1.4.10.** Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos do Contrato

**5.5.1.4.11.** Comportar-se com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção no trato de todos os servidores, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e outras pessoas com quem venham a ter contato no ambiente de trabalho;

**5.5.1.4.11.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações;

**5.5.1.4.12.** Encaminhar ao conhecimento da **Contratante**, por meio do Preposto da **Contratada**, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências da **Contratante**.

**5.5.2. Do início da prestação dos serviços, da requisição, da disponibilização e da substituição dos profissionais:**

**5.5.2.1.** A prestação dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de serviço, devendo a **Contratada**, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **Contratante**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir o prazo acordado.

**5.5.2.2.** A cada solicitação da **Contratante** para nova ordem de serviço, a **Contratada** terá até **02 (dois) dias úteis** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.

**5.5.2.3.** O preenchimento das vagas relativas às categorias profissionais será realizado mediante análise curricular, podendo a **Contratante**, caso entenda necessário, submeter os candidatos à sua aprovação.

**5.5.2.3.1.** Nesta hipótese, uma vez aprovado o currículo pela **Contratante**, o profissional será alocado pela **Contratada**, iniciando-se, a partir de então, a contagem do tempo de disponibilidade para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

**5.5.2.4.** Será de inteira responsabilidade da **Contratada** assegurar a prestação dos serviços

Página 8 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos  
durante os horários definidos pela **Contratante**.

**5.5.2.5.** Em caso de ausência do profissional, seja por faltas, licenças ou quaisquer outros motivos, a **Contratada** deverá proceder à substituição de imediato, responsabilizando-se por assegurar a continuidade da prestação dos serviços nos horários estabelecidos pela **Contratante**.

**5.5.2.6.** A **Contratante** reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional ausente, hipótese em que as horas correspondentes ao posto vago serão deduzidas proporcionalmente na fatura;

**5.5.2.7.** A **Contratada** deverá proceder à substituição do funcionário, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, sempre que este deixar de atender às necessidades da Administração e mediante solicitação da **Contratante**. Caso a iniciativa de substituição parta da própria **Contratada**, esta deverá previamente consultar a **Contratante**, independentemente do motivo que tenha motivado a substituição.

**5.5.2.8.** A **Contratada** terá que orientar os funcionários a manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente e o substituindo dentro de **02 (dois) dias úteis** após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente (atos libidinosos, trabalho sob efeito de bebida ou drogas ilícitas, recusa a realizar serviços previstos na função, atos de grosseria com trabalhadores e público em geral, agressões verbais, agressões físicas, depredação de patrimônio, uso de telefones celulares/aparelhos de som durante execução de tarefas, etc);

**5.5.2.9.** A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela **Contratada**, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC juntamente com a comprovação da qualificação mínima exigida para a categoria.

**5.5.2.10.** A comprovação mencionada deverá ser apresentada a cada solicitação da **Contratante**, incumbindo à **Contratada** realizar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento da documentação necessária, observando o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** para apresentação do novo profissional à área demandante. A aprovação final do profissional ficará condicionada à análise da **Contratante**, sempre que esta julgar necessário.

**5.5.2.10.1.** Os serviços especificados no Contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela **Contratante**, obrigando-se a **Contratada** a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

**5.6. Das Diárias:**

Página 9 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.6.1.** Eventualmente o motorista que, a serviço do órgão, empreender viagens intermunicipais ou interestaduais, fará jus a percepção de diárias. Nessas ocasiões o profissional receberá, sem redução do auxílio alimentação/refeição e a título de diárias, o pagamento das despesas por deslocamento.

**5.6.2.** Conforme estipula a cláusula décima quarta da CCT nº MT000123/2025, o motorista receberá diárias no valor de **R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais)** com pernoite e diárias no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** sem pernoite.

**5.6.2.1.** As diárias serão pagas pela **Contratada** ao funcionário, na véspera da viagem, e repassadas à **Contratada** por ocasião do pagamento da fatura mensal.

**5.6.2.2.** Caso a véspera recaia em dia não útil, as diárias deverão ser pagas no dia do deslocamento, antes da saída para viagem.

**5.6.2.3.** No pagamento da fatura mensal os tributos incidirão no valor total da nota fiscal.

**5.6.2.4.** Não serão devidas diárias para deslocamentos para municípios onde o motorista estiver lotado.

**5.6.2.5.** O profissional poderá permanecer em viagem por até **20 (vinte) dias**, destinados a serviços da Contratante, conforme estabelece a cláusula décima quarta da CCT nº MT000123/2025.

**5.6.2.6.** Para o pagamento das diárias caberá à **Contratante** notificar a **Contratada** com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, mediante o preenchimento de Autorização de Deslocamento, na qual serão especificados:

**5.5.2.6.1.** Numeração Sequencial;

**5.5.2.6.2.** Destino;

**5.5.2.6.3.** Data da viagem;

**5.5.2.6.4.** Quantidade de dias do deslocamento, com ou sem pernoite;

**5.5.2.6.5.** Identificação do responsável pela solicitação.

**5.6.3.** Após receber a comunicação da **Contratante**, e somente nesta hipótese, a **Contratada** deverá efetuar o pagamento dos valores das diárias diretamente ao empregado. Quando for comunicada fora do prazo estipulado, a **Contratada** terá até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da comunicação extemporânea, para realizar o pagamento.

**5.6.3.1.** Na hipótese de cancelamento de viagem anteriormente programada e comunicada, caberá à Contratante informar à Contratada, com a maior brevidade possível, para que, se for o caso, o empregado restitua à empresa as diárias recebidas antecipadamente.

Página 10 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.6.4.** As diárias serão reembolsadas à **Contratada** mediante detalhamento em nota fiscal, acompanhada de relatório analítico e devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Os valores referentes ao pagamento de diárias, serão confirmados pelos comprovantes de depósito dos valores na conta bancária do funcionário e recibos assinados pelo mesmo.

**5.6.4.1.** As diárias serão parte integrante da remuneração do serviço contratado (inclusive com encargos e tributos incidentes), não podendo ser pagas diretamente ao motorista, por serem responsabilidade da **Contratada**.

**5.7. Do Banco de Horas**

**5.7.1.** Em função dos deslocamentos, os horários poderão ser adequados de acordo com a necessidade da prestação do serviço, devendo, sempre que ocorrerem horas extras, serem compensadas por meio de Banco de horas, na forma do art. 59, da Lei 5.452/1943 (CLT).

**5.7.2.** Não haverá pagamento de hora extra pela **Contratante**.

**5.7.3.** A utilização de BANCO DE HORAS está condicionada à celebração de Acordo Individual entre a **Contratada** e o prestador de serviço com a chancela do Sindicato, conforme previsto na Cláusula Vigésima Primeira da CCT MT 000123/2025, observando o art. 58 da Lei 5.452/1943 (CLT).

**5.7.4.** O contrato de trabalho da **Contratada** com os funcionários deverá observar a questão do BANCO DE HORAS, sendo que a empresa terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do início do contrato, para apresentar à Fiscalização os documentos que registram o Acordo Individual pela empresa no sindicato. Os dias e horários de compensação serão definidos pelo fiscal do contrato juntamente com o preposto da **Contratada**.

**5.7.5.** A **Contratada** deverá encaminhar por ocasião do faturamento e emissão da Nota Fiscal, o relatório do banco de horas realizado no período, de modo a demonstrar o saldo atualizado de cada funcionário empregado no contrato.

**5.8. Do Termo de Sigilo e Confidencialidade**

**5.8.1.** Os profissionais alocados para a execução dos serviços, bem como o preposto e/ou representantes da **Contratada**, deverão, no início de suas atividades, assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade (conforme modelo do Anexo IV do contrato), sob pena do descumprimento desta obrigação impedir o exercício de suas funções no âmbito do contrato.

Página 11 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.8.2.** Por meio do referido termo, o profissional comprometer-se-á a resguardar o sigilo e a confidencialidade de quaisquer dados, materiais, informações, especificações técnicas e comerciais da **Contratante**, a que tenha acesso ou que lhe sejam confiados, relacionados ou não com a execução dos serviços objeto do contrato, ficando expressamente vedada, sob qualquer pretexto, a sua reprodução, divulgação, revelação ou repasse a terceiros estranhos à contratação, sob as penas da lei.

**5.8.3.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência do Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**5.8.4.** Os termos deverão ser entregues a fiscalização no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o início das atividades dos profissionais.

#### **5.9. Dos Uniformes**

**5.9.1.** A **Contratada** deverá fornecer, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após início da prestação dos serviços, uniformes para seus funcionários, na forma e especificações estabelecidas no **Anexo VI** deste Contrato, disponibilizando-os no início da execução dos serviços e após cada período de **06 (seis) meses** contratuais.

**5.9.2.** A **Contratada** deverá instruir os funcionários para que mantenha os uniformes sempre limpos, caso contrário serão advertidos quanto ao descumprimento da Cláusula contratual.

**5.9.3.** Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da Fiscalização da **Contratante**, inclusive quanto a eventuais mudanças posteriores, e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações inicialmente indicadas;

**5.9.4.** A **Contratada** deverá entregar à Fiscalização da **Contratante**, em até **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão da entrega dos uniformes, cópia dos recibos circunstanciados de entrega destes, consignando os itens, as quantidades, o local, a data de recebimento, nome e assinatura do(a) funcionário(a) receptor(a), para o devido controle.

**5.9.5.** Será obrigatória a entrega anual de um crachá individual a cada funcionário. No crachá deverão constar, obrigatoriamente, no mínimo, o logotipo da empresa prestadora de serviço, o nome completo do colaborador(a) e sua fotografia recente.

**5.9.5.1.** A cada **06 (seis) meses** a **Contratada** entregará aos funcionários 02 (dois) conjuntos de uniforme completo, constituídos de no mínimo:

**5.9.5.2.** 02 (duas) calças ou saia, em tecido, na cor preta, modelo social;

Página 12 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**5.9.5.3. 02** (duas) camisas sociais branca manga curta, em tecido de algodão, com bordado de identificação da empresa no bolso esquerdo;

**5.9.6. A Contratada** deverá substituir os uniformes de todos os funcionários sempre que estes se encontrarem em condições inadequadas de uso (como rasgos, manchas ou desgaste excessivo);

**5.9.7.** Deverão ser fornecidos uniformes adequados às funcionárias gestantes, sendo obrigatória a substituição sempre que as peças estiverem apertadas e/ou danificadas.

**5.9.8.** O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos funcionários, salvo, situação prevista no parágrafo terceiro, cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025.

**5.9.9. A Contratada** deverá instruir os funcionários para que mantenha os uniformes sempre limpos, caso contrário serão advertidos quanto ao descumprimento da Cláusula contratual.

**5.9.10.** Estão discriminados no ANEXO VI do contrato, as descrições dos uniformes e os respectivos quantitativos mínimos previstos para execução do contrato.

**5.9.11.** A forma de execução do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas e descritas no **Edital de Pregão Eletrônico n.º 002/2026/SEPLAG**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1. A Contratada** somente poderá designar para executar os serviços que são objeto desta contratação profissionais que preencham os requisitos discriminados no item 5.5.1 deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**7.1.** O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e no **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026/SEPLAG**.

### 7.2. Recebimento provisório

**7.2.1.** O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pela **Contratante**.

**7.2.2.** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de

Página 13 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



SEMADIC202628452



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

Medição de Resultado (IMR), que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

**7.2.3.** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

**7.2.4.** A fiscalização notificará a **Contratada** para, se for o caso, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

**7.2.5.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, com a análise dos argumentos da **Contratada**. A **Contratante** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**7.2.6.** A fiscalização deverá comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**7.2.7.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

**7.3. Recebimento definitivo**

**7.3.1.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**7.3.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

Página 14 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**7.3.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

**7.3.1.3.** A fiscalização deverá realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela **Contratada** para os serviços prestados.

**7.3.2.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

**7.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/1990.

**7.5.** Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas neste Contrato e no **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026/SEPLAG e seus anexos.**

**8.2.** O pagamento será efetuado pela **Contratante** em favor da **Contratada** em até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da **Contratante**.

**8.2.1.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

**8.2.2.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pela **Contratante**, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**8.3.** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, mediante a emissão da respectiva nota fiscal que deverá estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela

Página 15 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

fiscalização do contrato (indicada pela autoridade competente por meio de portaria) e acompanhada dos seguintes documentos:

**8.3.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

**8.3.2.** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

**8.3.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa à **Contratada**;

**8.3.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

**8.3.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**8.3.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

**8.4.** A **Contratada** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**8.4.1.** As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, com o CNPJ Nº 56.085.410/0001-37** e enviadas juntamente com os documentos necessários para pagamento.

**8.4.2.** A **Contratada** deverá **emitir e enviar a nota fiscal no mês seguinte à execução do serviço, até o dia 5**. Caso o dia 5 caia em um dia não útil, a emissão e envio deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente. Caso a emissão e envio não ocorra dentro desse prazo, será necessário aguardar o fechamento do mês para emitir a nota fiscal no início do mês seguinte.

**8.5.** Nos casos de aplicação de penalidade à **Contratada**, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

**8.6.** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da **Contratada**.

Página 16 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**8.7.** As notas fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido à aplicação das glosas e multas aplicadas previstas neste contrato e já identificadas pela fiscalização.

**8.8.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

**8.9.** A **Contratante** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “*factoring*”.

**8.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará a **Contratada** das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

**8.11.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da **Contratada**.

**8.12.** Não haverá pagamento antecipado.

**8.13.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela **Contratada**, não serão geradores de direito à correção de preços.

**8.14.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **Contratada**:

**8.14.1.** Não produziu os resultados acordados;

**8.14.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**8.14.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.14.4.** Não executou o serviço com a qualidade esperada, conforme especificação contida no instrumento de medição de resultados.

**8.15.** Sendo o caso, a contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

Página 17 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**8.15.1.** Para fins de pagamento, a **Contratante** fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.

**8.15.2.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada à **Contratante**, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização.

**8.16.** A **Contratante** efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

**8.17.** Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

**8.18.** A **Contratada** deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

**8.19.** A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pela **Contratante**, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.

**8.20.** A **Contratada** apresentará, trimestralmente, quando solicitado pela **Contratante**, sob pena de multa e retenção dos pagamentos, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

**8.20.1.** Registro de ponto;

**8.20.2.** Recibo de pagamento de salários, adicionais;

**8.20.3.** Horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**8.20.4.** Comprovante de depósito do FGTS;

**8.20.5.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**8.20.6.** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

**8.20.7.** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**8.21.** As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site

Página 18 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



SEMADIC202628452



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

<https://www.sefaz.mt.gov.br/portal/nfe/>.

**8.22.** Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.

**8.23. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**

**8.23.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo VIII-D do **Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026/SEPLAG**, descrito no **Anexo III** deste contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a **Contratada**:

**8.23.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**8.23.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**8.23.2.** Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

**8.23.2.1.** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**8.23.2.2.** os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**8.23.2.3.** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**8.23.2.4.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**8.23.2.5.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**8.23.2.6.** a satisfação do público usuário.

**9. CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

**9.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à **Contratada** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **Contratante**, na forma estatuída no Decreto Estadual nº 1.525, de 2022, e nas disposições da Instrução Normativa 01/2020/SEPLAG, de 17 de janeiro de 2020.

Página 19 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**9.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

**9.3.** O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de **90 (noventa) dias**, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei n.º 14.133/2021.

**9.4.** Após **12 (doze) meses** de execução contratual, deverão ser alterados os percentuais dos seguintes itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:

**9.4.1.** O item “AVISO PRÉVIO TRABALHADO”, do Módulo 3, deverá ser alterado para 0,194% após encerrado o primeiro ano de vigência do contrato e nas respectivas prorrogações.

**9.4.2.** O item “SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS”, do Módulo 4.1, após encerrado o primeiro ano de Contrato DEVERÁ ser provisionado o percentual de 1,62%.

**9.5.** O interregno mínimo de **1 (um) ano** para o primeiro reajuste e repactuação será contado a partir dos seguintes momentos:

**9.5.1.** Da data vinculada ao Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

**9.5.2.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data do orçamento estimado, **em 18/12/2025**.

**9.5.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**9.6.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

**9.7.** A **Contratante** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **Contratada**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os uniformes relacionados ao exercício da atividade.

Página 20 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**9.7.1.** A **Contratante** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**9.8.** A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

**9.8.1.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**9.8.2.** as particularidades do contrato em vigência;

**9.8.3.** a nova planilha com variação dos custos apresentada;

**9.8.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**9.8.5.** a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade **Contratante**.

**9.9.** A **Contratante** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada**.

**9.10.** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, art. 275 do Decreto Estadual 1.525/2022.

**9.11.** As repactuações a que a **Contratada** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**9.12.** A Planilha de Custos e Formação de Preços será parte indissociável do contrato e tramitará em conjunto, inclusive em termos aditivos onde o objeto resulte na alteração do valor contratado.

**9.13.** Com a finalidade de manter o padrão e salvaguardar as informações do início até o final do processo, as Planilhas de Custos e Formação de Preços serão a memória de cálculo. Deverão ser usadas durante a repactuação para facilitar a avaliação e, consequentemente, aprovação do valor requisitado pela **Contratada**.

**9.14.** O prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**9.14.1.** Caso a **Contratada** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Página 21 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**9.15.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado:

**9.15.1.** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**9.15.2.** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os uniformes discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**9.15.3.** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação a partir da data do orçamento estimado, **em 18/12/2025**, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do Mercado.

**9.16.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **Contratante** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**9.17.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

**9.17.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

**9.17.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**9.17.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**9.18.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**9.19.** Para os itens envolvendo uniformes (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de Lei) e materiais será efetuado o reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

**9.20.** A **Contratada** para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas

Página 22 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina § 7º do art. 89 da Lei n.º 14.133/2021.

**9.21.** Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela **Contratada**, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**9.22.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**9.23.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**9.24.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**9.25.** Deferido o pedido, a repactuação será formalizada mediante apostilamento.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

|                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão/Unidade:</b> 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE                                                                                                            |
| <b>Projeto Atividade:</b> 2006                                                                                                                                                 |
| <b>Natureza de Despesa:</b> 3.3.90.37.016                                                                                                                                      |
| <b>Fonte de Recurso:</b> 1.704.0000; 1.708.0000; 1.709.0000; 1.749.0000 e 1.759.0000 bem como suas superavitárias: 2.704.0000; 2.708.0000; 2.709.0000; 2.749.0000 e 2.759.0000 |

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Página 23 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

**SIGA**



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**11.1.** A contratação conta com garantia de execução, porque visa assegurar indenização à **Contratante** no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas no contrato, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133 /2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, conforme estabelece o item 28.1 do Termo de Referência.

**11.1.1.** A **Contratada** deverá apresentar a **Contratante**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, comprovante de prestação de garantia.

**11.2.** Caberá à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**11.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Economia.

**11.2.2.** Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário a **Contratante**.

**11.2.3.** Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**11.3.** A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada com o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento pela **Contratante**, a **Contratada** deverá solicitar pelo e-mail: [contratos@sema.mt.gov.br](mailto:contratos@sema.mt.gov.br), para que a **Contratante** emita o documento e envie à **Contratada**, devendo ser pago conforme vencimento constante no boleto.

**11.3.1.** A **Contratada** deverá efetuar o pagamento do DAR em bancos conveniados com o estado de Mato Grosso e, em seguida, encaminhar à **Contratante**, ambos documentos: cópias do DAR e do comprovante de pagamento.

**11.4.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**11.5.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Página 24 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
[sema.mt.gov.br](http://sema.mt.gov.br) (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**11.6.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

**11.7.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**11.8.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.9.** Caberá à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**11.9.1.** No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

**11.9.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,2% (dois décimos por cento)**, do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **5% (cinco por cento)**.

**11.9.2.1.** Caso o atraso seja superior a **25 (vinte e cinco) dias** corridos na prestação da garantia contratual nas modalidades caução ou fiança bancária, o contratante poderá promover a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite do percentual estabelecido a título de garantia.

**11.9.2.2.** A retenção efetuada com base nesta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

**11.10.** A **Contratada**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada em razão da falta de apresentação da garantia desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**11.11.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da

Página 25 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



SEMADIC202628452



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

Economia.

**11.12.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**11.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

**11.14.** A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.15.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**11.16.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**11.17.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.18.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

**11.19.** A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**11.20.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.20.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.20.2.** prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**11.20.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **Contratada**; e

Página 26 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**11.20.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**11.21.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**11.22.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**11.23.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.24.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

**11.25.** As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DO SERVIÇO**

**12.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**12.2.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, transporte, mão de obra, correrão por conta da **Contratada**, não cabendo à **Contratante** quaisquer ônus.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

**13.2.** Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

**13.3.** Fornecer à **Contratada** todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **Contratada** em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

Página 27 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

- 13.4.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 13.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **Contratante**.
- 13.6.** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 13.7.** Notificar a **Contratada** sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 13.8.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e legais, bem como nas atribuições deste Termo e seus anexos, solicitando ao contratado as substituições, a entrega ou troca de equipamentos de proteção, e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 13.9.** Não permitir que os empregados da **Contratada** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 13.10.** Pagar à **Contratada** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 13.11.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **Contratada**.
- 13.12.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **Contratada**.
- 13.13.** Efetuar o pagamento à **Contratada**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, observando as disposições do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 13.14.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **Contratada**, quando couber.

Página 28 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**13.15.** NÃO praticar atos de ingerência na Administração da **Contratada**, tais como:

**13.15.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados;

**13.15.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na **Contratada**;

**13.15.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados da **Contratada**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado.

**13.16.** Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

**13.16.1.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio saúde, quando for devido.

**13.16.2.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

**13.16.3.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**13.17.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

**13.18.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1.** Comparecer, quando convocada, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo

Página 29 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

para retirada da Ordem de Serviço.

**14.1.1.** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e conforme disposto no Termo de Referência.

**14.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

**14.3.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**14.4.** Executar os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços.

**14.5.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos postos em que estiver prestando o serviço.

**14.6.** Apresentar à **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**14.7.** No primeiro mês da prestação dos serviços, conforme art. 30, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, a **Contratada** deverá apresentar, entre outras, a seguinte documentação:

**14.7.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

**14.7.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **Contratada**.

**14.7.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da **Contratada** que prestarão os serviços.

**14.7.4.** Declaração de responsabilidade exclusiva da **Contratada** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**14.7.4.** Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Página 30 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**14.8.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**14.9.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

**14.9.1.** Os empregados que expressamente optaram por não receber o benefício do vale transporte deverão ser descontados o respectivo valor na fatura a ser paga pelo contratante.

**14.10.** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, em eventual ausência. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações.

**14.11.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **Contratada**, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**14.12.** Autorizar o contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.13.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação permanente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**14.14.** Instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a eles inerentes, especialmente sobre a obtenção de extratos de recolhimentos da contribuição previdenciária e FGTS.

**14.15.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços

Página 31 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06, para ns de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**14.15.1.** Para efeito de comprovação da comunicação, a **Contratada** deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

**14.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**14.17.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

**14.18.** Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **Contratada** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **Contratante**.

**14.19.** Atender às necessidades da **Contratante**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**14.20.** Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** à **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

**14.21.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**14.22.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**14.23.** Submeter à **Contratante**, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência, ressaltando que é de competência do contratado definir a melhor técnica a ser executada pelo Posto de trabalho, envolvendo a rotinas, periodicidade, método, uso dos materiais, visando o atendimento eficaz da demanda da **Contratante**.

**14.24.** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtorno, devendo programar a sua execução em conjunto com a fiscalização.

Página 32 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**14.25.** A **Contratada** deverá empregar mão de obra formada por pessoas presas e egressas do sistema prisional, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 9.879/2013.

**14.25.1.** As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado deverão admitir presos e egressos para a execução de obras ou serviços, exceto quando não houver a disponibilidade da referida mão de obra na circunscrição da comarca competente, devidamente atestada pela Fundação Nova Chance - FUNAC, o que dispensará as empresas da referida obrigação.

**14.25.2.** A **Contratada** enviará à FUNAC a relação das vagas e funções disponíveis, a qual, em até **10 (dez) dias**, responderá com a disponibilização da relação dos presos e pessoas egressas aptas a preencherem as vagas ofertadas.

**14.25.3.** Para a execução dos serviços, a **Contratada** deverá preencher, ao menos, **5% (cinco por cento)** dos cargos com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

**14.25.3.1.** até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;

**14.25.3.2.** de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

**14.25.3.3.** 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

**14.25.4.** A reserva de cargos disposta na referida lei não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, tampouco aos serviços prestados a órgãos integrantes do sistema de segurança pública.

**14.25.5.** A inobservância das regras previstas no item acima acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando na possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

**14.26.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**14.27.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

**14.28.** Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

**14.28.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

**14.29.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **Contratante**, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **Contratante**.

**14.30.** Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** à **Contratante** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de

Página 33 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



SEMADIC202628452



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

correspondência.

**14.31.** Comunicar a fiscalização, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.

**14.32.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**14.33.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**14.34.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

**14.35.** A **Contratada** responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

**14.35.1.** Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**14.35.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

**14.35.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**14.35.4.** Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **Contratante** em seu acompanhamento.

**14.35.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

**14.35.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Página 34 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**14.35.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da **Contratante**, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

**14.35.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**14.35.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

**14.35.10.** A **Contratada** responsabilizar-se-á, integralmente, pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**14.35.11.** Corrigir, substituir ou adotar as providências necessárias, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da solicitação formal do fiscal dos Órgãos/Entidades contratantes, sempre que se verificarem falhas na execução dos serviços de motorista, tais como descumprimento de horários, inadequação de conduta, inobservância das normas de trânsito, uso inadequado de uniforme ou qualquer outra irregularidade que comprometa a boa prestação do serviço.

**14.35.12.** Atender, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, às solicitações de substituição de funcionário da **Contratada**, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

**14.35.13.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da **Contratante**.

**14.36.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no Termo de Referência.

**14.37.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021 e alterações, e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações; Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas alterações; Lei nº 7.102/1983.

**14.38.** A inobservância das regras previstas no Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da **Contratante**.

**14.39.** A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual,

Página 35 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



SEMADIC202628452



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante, nos termos do artigo 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

**14.40.** Comprovar a formação técnica da mão de obra oferecida, através de certificados de conclusão, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**14.41.** A **Contratada** deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.

**14.42.** Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

**14.43. Do Preposto**

**14.43.1.** A **Contratada** deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

**14.43.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**14.43.1.2.** O preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da **Contratante**, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.

**14.43.1.3.** As comunicações entre a **Contratante** e a **Contratada**, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**14.43.2.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela **Contratante**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**14.43.3.** A **Contratante** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**14.43.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **Contratante** convocará o preposto da **Contratada** para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

Página 36 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**14.43.5. São atribuições do Preposto, dentre outras:**

**14.43.5.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**14.43.5.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações da **Contratante**, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição da **Contratante**.

**14.43.5.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da **Contratante**.

**14.43.5.4.** Acatar as orientações da **Contratante**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.

**14.43.5.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.

**14.43.5.6.** Reportar-se à Fiscalização da **Contratante** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

**14.43.5.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da **Contratante**.

**14.43.5.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.

**14.43.5.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**14.43.5.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre à **Contratada**, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

**14.43.5.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

**14.43.5.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

**14.43.5.13.** Encaminhar à Fiscalização da **Contratante** todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS**

**15.1.** As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

Página 37 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**15.1.1.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**15.1.2.** A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **Contratada**.

**15.1.3.** É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**15.1.4.** A **Contratada** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**15.1.5.** A **Contratada** deverá prestar, no prazo fixado pela **Contratante**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**15.1.6.** A **Contratada** está sujeita a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

**16.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que a natureza dos serviços de motorista demanda o atendimento direto, especializado e integral por parte da contratada, com o devido controle de qualidade, responsabilidade técnica e observância das condições estabelecidas no Termo de Referência.

**16.2.** A vedação preserva-se o controle direto sobre a conduta, treinamento, conformidade com normas de trânsito e segurança e atendimento pontual, requisitos essenciais para a execução de atividades críticas como transporte de pessoas ou cargas.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**17.2.** Será designado, pela **Contratante**, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a

Página 38 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

**17.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

**17.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**17.5.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

**17.6.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

**17.7.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

**17.7.1. Gestor do Contrato:** Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do serviço às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser designado por portaria, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, sendo, ainda, responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**17.7.1.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;

Página 39 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**17.7.1.2.** Adotar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

**17.8. Fiscal do Contrato:** Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

**17.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da **Contratada**, sempre que for preciso.

**17.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

**17.8.3.** A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

**17.9.** As Fiscalizações Técnicas e Setoriais devem observar as seguintes diretrizes:

**17.9.1.** Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

**17.9.2.** Devem ser evitadas ordens diretas do contratante dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

**17.9.3.** Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do contratado;

**17.9.4.** Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;

**17.9.5.** Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

**17.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços prestados, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

Página 40 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**17.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**17.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

**17.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**17.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**17.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**17.16.** As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

**17.17.** A **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**17.18.** A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas em contrato.

**17.19.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**17.20.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as comprovações indicadas no art. 30 da IN 01/2020/SEPLAG (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**17.21.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Página 41 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**17.22.** A **Contratante** poderá conceder prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**17.23.** A fiscalização administrativa observará ainda as seguintes diretrizes:

**17.23.1.** Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

**17.23.1.1.** Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

**17.23.1.2.** As anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pelo contratado e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) jornada de trabalho, além de demais alterações dos contratos de trabalho. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) poderá ser feita por amostragem;

**17.23.1.3.** O número de terceirizados por função, deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

**17.23.1.4.** O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), salvo nas condições de jornada reduzida de trabalho;

**17.23.1.5.** Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para o contratado;

**17.23.1.6.** Será estabelecido mecanismo de controle da utilização dos insumos empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto, bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

**17.23.1.7.** A conformidade do insumo a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, na planilha de custos e formação de preços e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

Página 42 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**17.23.2.** Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

**17.23.2.1.** Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

**17.23.2.2.** Serão exigidas as Certidões Negativas de Débito relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive de Dívida Ativa, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**17.24.** A **Contratante** fiscalizará o cumprimento, pelo contratado, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos solicitados no contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

**17.25.** Caso a **Contratante** ache necessário esclarecimentos sobre o não cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas que impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal à fiscalização do contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta do contratado.

**17.26.** A **Contratante** deve comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da **Contratada** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

**17.27.** Cabe a **Contratada** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes.

**17.28.** Cabe a **Contratante** prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.

**17.29.** É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Contrato.

**17.30.** A fiscalização da **Contratante** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da **Contratada**, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

**17.31.** A fiscalização do contrato deverá observar todas as regras previstas na Instrução Normativa nº 001/2020/SEPLAG/MT, publicada no Diário Oficial de 20 janeiro de 2020 e suas alterações.

**17.32.** A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a

Página 43 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

**17.33.** Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação do contratado para os contratos firmados com vigência inicial superior a **12 (doze) meses** serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

**17.34.** A cada **12 (doze) meses** será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela **Contratada**, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**18.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**18.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**18.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**18.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**18.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**18.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**18.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**18.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**18.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**18.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

Página 44 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**18.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**18.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

**18.2.2. Multa:**

**18.2.2.1. Moratória:** em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

**18.2.2.2.** O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.2.3. Compensatória:** será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

**18.2.2.2.1.** Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**18.2.2.2.2.** Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**18.2.2.2.3.** No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

**18.2.2.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.2.2.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

**18.2.2.6.** Caso a **Contratada** não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

**18.2.2.7.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o

Página 45 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

**18.2.2.8.** Caso a **Contratante** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de **1% (um por cento) ao mês**, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em **20% (vinte por cento)** sobre o valor em litígio.

**18.2.2.9.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**18.2.2.10.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

**18.2.2.11.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**18.2.2.12.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.2.2.13.** Der causa à inexecução total do contrato;

**18.2.2.14.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**18.2.2.15.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**18.2.2.16.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.2.2.17.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**18.2.2.18.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

**18.2.2.19.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**18.2.2.20.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública

Página 46 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos  
direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

**18.2.2.21.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

**18.2.2.21.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**18.2.2.22.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.2.2.23.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.2.2.24.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**18.2.2.25.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**18.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**18.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**18.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

**18.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

**18.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**18.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**18.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.6.4.** os danos que dela provierem para o contratante;

**18.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais

Página 47 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

complementares.

**18.8.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a **Contratante** deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

**18.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

**18.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**19.1.** O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**19.2.** A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**19.3.** Durante a vigência do contrato a **Contratada** poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Página 48 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**19.4.** Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**19.5.** Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de **90 (noventa) dias**.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO**

**20.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**20.2.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **Contratante**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

**20.3.** A extinção nesta hipótese indicada na última subcláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

**20.4.** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

**20.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**20.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**20.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**20.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**20.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**20.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**20.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Página 49 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**20.6.3. Indenizações e multas.**

**20.7.** O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

**20.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO**

**21.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 5 (Preço, Local e Forma de Execução), 7 (Recebimento dos Serviços), 8 (Condições de Pagamento), 13 (Obrigações da Contratante) e 14 (Obrigações da Contratada).

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE PETIÇÃO**

**22.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**23.1.** Em virtude do previsto no Decreto Estadual nº 522, de 15/04/2016, que "Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências".

**23.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao

Página 50 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

**SIGA**



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**23.3. A Contratada**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

**23.4.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**23.5.** Os **Contratantes** declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente contrato.

**23.6. A Contratada** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, fraude em licitações ou suborno.

**23.7. A Contratada** concorda em notificar prontamente à **Contratante**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por este contratado.

**23.8.** Caso o Contrato em questão seja financiado pelo Banco Mundial (BIRD, BID, entre outros), aplicam-se as regras abaixo:

**23.8.1.** O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer de seus funcionários, observem o mais alto padrão de ética durante o processo de licitação, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco e abstenham-se de fraude e corrupção.

**23.8.1.1.** Para esse fim, o Banco define, para os efeitos desta disposição, os termos abaixo estabelecidos da seguinte forma:

**23.8.1.2.** “Prática corrupta” é oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**23.8.1.3.** “Prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo declarações falsas, que, de forma consciente ou imprudente, engane ou tente enganar uma parte para obter benefícios financeiros ou outros ou para evitar uma obrigação;

Página 51 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**23.8.1.4.** “Prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

**23.8.1.5.** “Prática coercitiva” é prejudicar, ou ameaçar prejudicar ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

**23.8.1.6.** “Prática obstrutiva” é:

**23.8.1.6.1.** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente material probatório para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

**23.8.1.6.2.** Atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

**23.9.** Medidas recomendadas pelo Banco:

**23.9.1.** O Banco poderá rejeitar a contratação em que a a empresa contratada, qualquer dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenha, diretamente ou indiretamente, envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

**23.9.2.** Além dos recursos legais estabelecidos no Acordo de Empréstimo/Doação relevante, pode tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar a aquisição viciada, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte do produto do empréstimo contratado em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o Banco para tratar de tais práticas quando ocorrerem, inclusive ao não informar o Banco em tempo hábil no momento em que se tomou conhecimento das práticas;

**23.9.3.** De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, poderá sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um determinado período de tempo, inclusive declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível para:

**23.9.4.** Receber ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;

Página 52 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

**SIGA**



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**23.9.5.** Ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor indicado, ou prestador de serviços de uma empresa elegível que esteja recebendo de um contrato financiado pelo Banco; e

**23.9.6.** Receber recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma seguir participando da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

**23.10.** Inspeção e Auditoria pelo Banco;

**23.10.1.** Os Licitantes/proponentes, consultores, empreiteiros, fornecedores e/ou contratados devem permitir e fazer com que seus agentes (quando declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores e pessoal de agentes, permitam que o Banco inspecione todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, qualquer processo de seleção inicial, processo de pré-qualificação, apresentação de propostas e execução do contrato (no caso de adjudicação), e que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

#### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NULIDADE DO CONTRATO

**24.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**24.2.** A nulidade não exonera a **Contratante** do dever de indenizar a **Contratada** pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

#### 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**25.1.** A **Contratante** deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### 26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Página 53 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**26.2.** A **Contratada** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que a **Contratante** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

**26.3.** Todas as alterações que se fizerem necessárias, serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao respectivo Contrato.

**26.4.** Incumbirá a **Contratante**, providenciar a publicação do extrato deste Contrato.

**26.5.** É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Contratante**.

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**27.1.** Para dirimir eventuais conflitos entre **Contratante** e **Contratada**, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

**28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS**

**28.1.** Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

**28.2.** A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

**28.3.** Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **Contratada** e encaminhado, em meio físico, em uma via à Secretaria de Estado de Meio Ambiente/SEMA/MT.

Página 54 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452



**Governo de Mato Grosso**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**28.4.** A **Contratada** deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico.

**29. CLÁUSULA NONA – FORO**

**29.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 25 de junho de 2026.

**Alex Sandro Antônio Marega**  
Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente

**Eduardo Henrique Serra de Oliveira**  
Representante da Contratada

LAVORO  
COMERCIO E  
PRESTADORA DE  
SERVICO EM MAO  
DE:120294460001  
28

Assinado de forma  
digital por LAVORO  
COMERCIO E  
PRESTADORA DE  
SERVICO EM MAO  
DE:12029446000128  
Dados: 2026.06.30  
13:39:10 -04'00'

Testemunha 1

Testemunha 2



SEMADIC202628452



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

|                             |                      |
|-----------------------------|----------------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>        |                      |
| <b>Contrato:</b> ____/2026  | <b>Nº da OF/O.S:</b> |
| <b>Objeto:</b>              |                      |
| <b>Contratante:</b> SEMA-MT |                      |
| <b>Contratada:</b>          |                      |

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, que os serviços/bens relacionados na O.F/O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

|                           |                      |
|---------------------------|----------------------|
| <b>DE ACORDO</b>          |                      |
| <b>CONTRATANTE:</b>       | <b>CONTRATADA:</b>   |
| _____                     | _____                |
| <b>Fiscal do Contrato</b> | <b>Preposto</b>      |
| <b>Nome:</b>              | <b>Nome:</b>         |
| <b>Matrícula:</b>         | <b>Qualificação:</b> |

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>        |                     |
| <b>Contrato:</b> ____/2026  | <b>Nº da OF/O.S</b> |
| <b>Objeto:</b>              |                     |
| <b>Contratante:</b> SEMA-MT |                     |
| <b>Contratada:</b>          |                     |

Por este instrumento, os servidores abaixo identificados, para fins de cumprimento do disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, atestam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Fornecimento/Serviço acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do contrato supracitado.

|                                                               |                                                               |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>FISCAL DO CONTRATO</b>                                     | <b>SETOR DEMANDANTE</b>                                       |
| <br><br><br><br><br><b>Nome:</b><br><br><br><b>Matrícula:</b> | <br><br><br><br><br><b>Nome:</b><br><br><br><b>Matrícula:</b> |

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO III – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

Durante a vigência do contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 01/2020/SEPLAG e suas alterações posteriores.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato.

O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabela 01) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.

Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da contratada, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente, afim de que a contratada possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

**TABELA 01**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                         | INCIDÊNCIA                     | PONTUAÇÃO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------|
| 1    | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.                                                                                | Por empregado e por ocorrência | 5         |
| 2    | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.                                                                                                                                   | Por empregado e por dia        | 15        |
| 3    | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente.                                                                                             | Por ocorrência                 | 30        |
| 4    | Fornecer informações falsas quanto à execução do serviço ou substituir o motorista designado por profissional que não atenda às qualificações, requisitos ou condições estabelecidas no contrato. | Por ocorrência                 | 30        |
| 5    | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                                                                                              | Por hora e por posto           | 50        |
| 6    | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.                                                                                                                               | Por ocorrência                 | 50        |
| 7    | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.                                                                                                                 | Por ocorrência                 | 30        |
| 8    | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.                                                                                                              | Por ocorrência                 | 50        |
| 9    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos passageiros dos veículos.                                               | Por ocorrência                 | 50        |
| 10   | Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.                                                                                         | Por empregado e por ocorrência | 30        |

Página 58 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

| PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE: |                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                     |     |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-----|
| 11                                 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.                                                                                                                                                                                                                           | Por empregado e por dia                                             | 30  |
| 12                                 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.                                                                                                                                                                                                                   | Por empregado e por dia                                             | 30  |
| 13                                 | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                                                                                                                                                                                                                                             | Por item e por ocorrência                                           | 50  |
| 14                                 | Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                 | Por dia de ocorrência e por posto                                   | 20  |
| 15                                 | Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.                                                                                                                                                                                                                             | Por ocorrência                                                      | 20  |
| 16                                 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                       | Por ocorrência                                                      | 20  |
| 17                                 | Efetuar a reposição de empregados faltosos.                                                                                                                                                                                                                                                                  | Por empregado e ocorrência                                          | 50  |
| 18                                 | Cumprir com os padrões mínimos de qualidade dos serviços executados.                                                                                                                                                                                                                                         | Por ocorrência                                                      | 50  |
| 19                                 | Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios. | 100 |
| 20                                 | Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no edital e em seus anexos.                                                                                                                                                                                                                     | Por ocorrência e por dia                                            | 15  |
| 21                                 | Manter instalação física/escritório em Cuiabá ou Várzea Grande, além de preposto.                                                                                                                                                                                                                            | Por ocorrência e por dia                                            | 30  |
| 22                                 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.                                                                                                                               | Por ocorrência e por empregado                                      | 15  |
| 23                                 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.                                                                                                                                                                                                           | Por ocorrência e por dia                                            | 20  |
| 24                                 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.                                                                                                                  | Por ocorrência e por dia                                            | 15  |

TABELA 02

| PONTUAÇÃO TOTAL | CORRESPONDÊNCIA                                                   |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------|
| 01 a 50         | glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal |
| 51 a 100        | glosa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal            |
| 101 a 150       | glosa de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal          |
| 151 a 200       | glosa de 3,0% (três por cento) do valor da fatura mensal          |
| 201 a 250       | glosa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal        |
| Acima de 250    | glosa de 5,0% (cinco por cento) do valor da fatura mensal         |

Página 59 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO IV- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O(A) Sr(a). \_[Nome completo do Empregado]\_, já devidamente qualificado no contrato de trabalho firmado com a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ : \_\_\_\_\_, para exercer atividades objeto do Contrato n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente Empregado se compromete, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da CONTRATANTE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula primeira** – O Empregado reconhece que em razão da sua prestação de serviços na CONTRATANTE na condição de Empregado terceirizado, consoante contrato de trabalho firmado com a Empresa \_\_\_\_\_, estabelece contato com informações sensíveis do órgão. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros.

**Cláusula segunda** – Para efeito do presente Termo de Confidencialidade, as informações a serem tratadas confidencialmente são todas aquelas acessadas pelo Empregado ao manusear qualquer base de dados e processos físicos, bem como aquelas obtidas por meio eletrônico através de acesso a sistemas internos, ou outras, cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada pela chefia da área onde o empregado encontra-se alocado, tais como:

I - Listagens e documentações em geral;

II - Informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, especialmente aquelas vinculadas às licitações, contratos, acordos de leniência, processos administrativos em geral, entre outras;

III - documentos e informações a que o Empregado tenha acesso no exercício da função vinculada ao contrato de trabalho referenciado no parágrafo primeiro.

**Cláusula terceira** – O Empregado reconhece que as referências dos incisos I a III da cláusula segunda deste termo, são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas em sigilo.

**Cláusula quarta** – O Empregado recolherá, ao término do contrato de trabalho, para imediata devolução à CONTRATANTE, todo e qualquer material que esteja em sua propriedade, envolvendo matéria cujo acesso seja de caráter restrito ou sigiloso no Órgão, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação por ele produzida ou à qual teve acesso durante o exercício das funções que lhe incumbiam.

**Cláusula quinta** – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o Empregado e a Empresa Contratada e abrangem as informações preexistentes, presentes e futuras.

**Cláusula sexta** – O Empregado obriga-se a informar imediatamente à Contratada e ao fiscal do contrato qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação, omissão, independentemente da existência de dolo.

Declaro, ainda estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, resultará em demissão por justa causa, nos termos do que define o art. 482, alíneas “a” e “g”, bem como na responsabilização no âmbito civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Empregado

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

Página 60 de 62

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso •  
sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



Assinado com senha por LUCIANA DE QUEIROZ FONSECA TOCANTINS - TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 / GECON - 30/06/2026 às 14:13:39, KELLY ALMEIDA KORMANN - Testemunha / GECON - 30/06/2026 às 14:16:09 e ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA - SEC ADJ EXECUTIVO / GSAE - 30/06/2026 às 16:03:29.  
Documento Nº: 38333707-8179 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=38333707-8179>



SEMADIC202628452

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DANOS**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins prestação de serviços, referente ao Pregão Eletrônico n. 002/2026/SEPLAG, de que, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à Contratante, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da Contratante e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa.

NOME:

CPF:





Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica  
Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO VI- MODELO DE PLANILHA DEMONSTRATIVA DE UNIFORME

PLANILHA DE UNIFORMES MODELO FEMININO/MASCULINO

| ITEM | MODELO                                                                                               | Quantidade<br>bienio<br>(24 meses) | Valor<br>Unitário | Valor<br>Total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------|----------------|
| 1    | Calça ou saia, em tecido, na cor preta, modelo social                                                | 8                                  |                   |                |
| 2    | Camisa manga curta, em tecido de algodão, com bordado de identificação da empresa no bolso esquerdo. | 8                                  |                   |                |
| 3    | Crachá                                                                                               | 2                                  |                   |                |



SEMADIC202628452